CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ADVOCACIA.

CONTRATO Nº 003/2017 DISPENSA Nº 002/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARÃO DE MONTE ALTO-MG, representada neste ato por seu presidente, JOÃO BATISTA BASTOS, brasileiro, casado, Vereador Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, residente e domiciliado na cidade de Barão de Monte Alto-MG, doravante denominado CONTRATANTE, e GIOVANNI MORAIS, brasileiro, advogado regularmente inscrito na OAB/MG, sob o no. 91.910 com escritório profissional na Rua Coronel Marciano Rodrigues nº. 151 - salas 01 e 21, município de Muriaé-MG, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si, justo e contratado a prestação de serviços profissionais, cujos termos reger-se-ão pelas seguintes cláusulas e condições.

- 1 O CONTRATADO se obriga a prestar serviços a CONTRATANTE na área de Assessoria Jurídica de interesse da Câmara Municipal e de representação judicial em processos em que seja parte a CONTRATANTE.
- 1.2 Os serviços de ASSESSORIA JURÍDICA consistirão no exame e orientação legal em casos concretos, pareceres, compreendendo a Câmara Municipal em geral e, em especial, as áreas de direito constitucional, administrativo e tributário, financeiro e previdenciário, envolvendo dentre outros, assuntos relacionados a orçamento, organização administrativa, servidor publico, licitações e contratos administrativos, publico e terceirização, analise servico constitucionalidade legalidade e dos administrativos, bens patrimoniais, administrativa, previdência própria dos servidores,

OAB-MG 91 910 CL M-5 846 689 aspectos jurídicos do processo de orçamento, da lei de diretrizes e do plano plurianual, processo e técnica legislativa, elaboração de leis e demais espécies legislativas, assessoria durante as sessões legislativas, assessoria e acompanhamento durante todos as fases do trabalho das comissões processantes, comissões parlamentares de inquérito, e demais comissões, assessoria e consultoria de serviços advocatícios, incluindo a representação da Câmara em juízo e audiências, bem como nas áreas de fiscalização e controle das contas públicas, além de participação e revisão nas reformulações e reformas do Regimento Interno da Casa e Lei Orgânica, e observância das normas e orientação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

- 1.3 Serviços 0s de **CONSULTORIA** LEGISLATIVA compreenderão pesquisa legislativa, reprodução e remessa de textos legais federais e estaduais, quando solicitados, análise a luz constituição federal e estadual de projetos de lei, de decretos legislativo, de resoluções, de emendas a lei orgânica e orientação sobre processos legislativo municipal, em suas diferentes fases, assessoramento na reformulação e revisão do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município, bem como na elaboração de e acompanhamento às Comissões Parlamentar de Inquéritos e Comissões Processantes, e observância das normas e orientação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
- serviços **CONSULTORIA** de ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL compreenderão atendimento 0 em referentes a casos concretos em relação servidores municipais face às constituições e demais leis aplicáveis, estudo da estrutura organizacional da CONTRATANTE e dos quadros dos servidores do legislativo, e observância das normas e orientação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Edmar Giovanni Morais
OAB-MG 91 910
CI M-5 846 689

- 1.5 Os serviços serão prestados em função das necessidades da **CONTRATANTE**, manifestada mediante solicitação escrita ou verbal ao **CONTRATADO**.
- 2 O valor a ser pago pela CONTRATANTE ao CONTRATADO será de R\$3.000,00 (três mil reais) mensais, e será efetuado nas mesmas datas em que forem feitos os demais pagamentos da Câmara.
- 3 O presente instrumento passa a vigorar a contar do dia 01 de fevereiro de 2017, por dois meses, nos termos dos artigos 23 e 24 ambos da Lei 8.666/93, até a formalização da licitação.
- 4 O regime de execução do presente contrato se dará da seguinte forma:
- 4.1 Resposta escrita e fundamentada, através de parecer.
  - 4.2 Orientação verbal.
  - 4.3 Subsídios (legislação, doutrina e jurisprudência) para embasamento de questões judiciais.
- 4.4 Estudos preliminares de anteprojetos de lei, assessoramento na análise de editais, contratos, portarias, decretos legislativos, resoluções; emissão de pareceres e assessoramento em todas as fases de processos licitatórios; subsídios para o veto.
- 4.5 A Câmara, ora CONTRATANTE, se desejar manifestação escrita do ora contratado, formalizará, por esta forma as consultas, especificando a matéria a ser examinada e os fatos relevantes que a cercam, com antecedência mínima e razoável para estudo e apresentação do parecer.

Edmar Giovanni Morais
OAB-MG 91 910
CI M-5 846 689

yoq

- 4.6 O CONTRATADO obriga-se a atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pela Câmara.
- 4.7 A Câmara, ao solicitar a prestação de serviços, indicará o prazo limite para o atendimento, em casos de extrema urgência.
- 4.8 Os pedidos de pareceres serão encaminhados pelo Presidente da Câmara, independentemente de quem os tenha solicitado.
- 4.9 As respostas e pareceres emitidos serão encaminhados ao Presidente da Casa, independentemente de quem as tenha solicitado.
  - 5 As despesas judiciais e extrajudiciais de processo correrão por conta da CONTRATANTE.
  - 6 As despesas decorrentes do objeto deste contrato serão suportadas consoante orçamento da Câmara Municipal de Vereadores na dotação 01.031.001.2.0002.3.3.90.35, ano de 2017 Manutenção das Atividades da Câmara, Serviços de Terceiros Pessoa Física.
  - 7 As dúvidas e casos omissos advindos da aplicação do presente contrato serão dirimidos com a aplicação da Lei 8.666/93 e suas alterações, e ainda pela aplicação subsidiária das normas de Contratos gerais, advindas do Direito Civil e legislação complementar.
  - 8 As partes elegem o FORO DE PALMA-MG, como hábil e competente para processar e julgar processos oriundos deste instrumento.
    - 9 E por estarem justos e acertados assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Barão de Monte Alto-MG, 01de fevereiro de 2017.

Edmar Giouanni Morais
OAB-MG 91 910
CI M-5 846 689

5003

## JOÃO BATISTA BASTOS – Contratante Presidente da Câmara de Vereadores de Barão de Monte Alto-MG

So 00 Batut Back

EDMAR GIOVANNI MORAIS - Contratado

Advogado

Edmar Gibvannı Morais
OAB-MG 91 910
CI M-5 846 689

Marcia Costa Novo guimarais CPF: 119.817.468.46 JAIZ 2185 RO G. FILHO CPE 946.813.416.49